

AUTÓGRAFO Nº 057, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, altera dispositivos que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado, conforme Pauta de Reivindicações – referente ao dissídio 2026, a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município **revisão geral anual de 3,36%** (três vírgula trinta e seis por cento) acrescida de **0,64 (sessenta e quatro centésimos por cento)**, a título de **aumento real**, a partir de 1º de março de 2026.

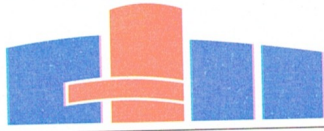
§1º - A Revisão Geral Anual compreende para todos os fins de direito, especialmente para o previsto no Art. 37, X da Constituição Federal, a variação do índice do INPC no período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

§ 2º - No primeiro reajuste da aposentadoria ou pensão por morte, o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajuste.

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 6.857, de 08 de junho de 2022 com redação dada pela Lei Municipal nº 6.958 de 13 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O Município de Sumaré subsidiará parte do custeio mensal do plano de saúde dos servidores públicos municipais, mediante contratação de plano coletivo, observados os seguintes percentuais sobre o valor da mensalidade:

Faixa Etária	Custo Prefeitura %
Até 23 anos de idade	97% do valor do convênio médico
De 24 a 33 anos de idade	95% do valor do convênio médico
De 34 a 38 anos de idade	90% do valor do convênio médico
De 39 a 48 anos de idade	85% do valor do convênio médico
De 49 a 58 anos de idade	80% do valor do convênio médico
Acima de 59 anos	75% do valor do convênio médico



§ 1º - A parcela remanescente será suportada pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º - O subsídio será operacionalizado por meio de consignação em folha, com base na relação mensal de servidores aderentes ao plano.

§ 3º - Até a efetiva implantação do plano de saúde coletivo, fica mantido o subsídio saúde previsto na Lei Municipal nº 5.202/2011, no valor de **R\$ 271,32 (duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)**, reajustado pelo INPC.

§ 4º - Fica garantido aos servidores que já recebem o subsídio saúde e que não forem aceitos na portabilidade sem carência, em razão de doença grave preexistente, o recebimento do valor atualizado pelo INPC de R\$ 271,32 (duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), o qual será reajustado anualmente pelo mesmo índice, mediante comprovação anual da manutenção do referido contrato.

§ 5º - Aos servidores inativos que já recebem o subsídio saúde e que optarem por não aderir ao plano coletivo, fica garantido o recebimento do subsídio previsto na Lei Municipal nº 5.202/2011, majorado em aproximadamente 90,37%, passando para R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será reajustado anualmente pelo índice INPC, tendo como data-base o mês de março, mediante comprovação anual da manutenção do referido contrato.

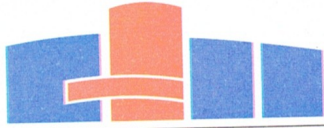
§ 6º - Fica garantido aos pensionistas o recebimento do subsídio saúde previsto na Lei Municipal nº 5.202/2011, no valor atualizado pelo INPC de R\$ 271,32 (duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), o qual será reajustado anualmente pelo mesmo índice, tendo como data-base o mês de março, mediante comprovação anual da manutenção do referido contrato.”

Art. 3º - Fica suprimida a alínea “c” e alterada a redação da alínea “d” do §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 7.437, de 04 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§2º - (..).

c) (suprimida)



d) Vale alimentação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a partir de 1º de maio de 2026;”

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos valores retroativos devidos aos servidores públicos ativos e inativos, em razão da suspensão da contagem de tempo de serviço nos termos do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§1º- O pagamento de que trata o caput refere-se ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, durante o qual houve a suspensão da contagem de tempo para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço, progressões, promoções e demais vantagens correlatas.

§2º - Os valores retroativos corresponderão às diferenças remuneratórias decorrentes dos proventos, de quinquênio e sexta parte.

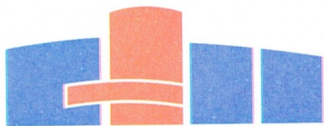
§3º - Não incidirão sobre o referido cálculo verbas variáveis, gratificações, licença prêmio e demais verbas correlatas aos referidos proventos, pagos anteriormente;

§4º - O pagamento será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com parcela mínima de 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 5º - A Municipalidade efetivará o desconto de 3% (três por cento) dos vencimentos líquidos de todos os servidores e efetuará o repasse para a entidade de classe, nos termos do TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL nº 935 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, exceto para os servidores que exercerem o direito de OPOSIÇÃO na sede social do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mistas Municipais de Sumaré - SINDISSU, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros previstos no art. 1º desta Lei.




CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de abril de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de abril de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos